



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Aprovado na  
realizada em 26/02/13  
adendo Presidente

Estância Balneária

MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Protocolo 350

Data 26/02/2013

Hora 17:20

Funcionário J

Requerimento nº 017/2013

*Assunto: Esclarecimento sobre processo de manipulação e disposição de resíduos sólidos oriundos de coleta do Município.*

*Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores*

**Valéria Bento**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer as seguintes considerações e, ao final, requer:

A atividade de coleta de resíduos sólidos tem sido objeto de expressiva verba dos cofres públicos, tanto para o custeio dos serviços, quanto para a construção de usina de tratamento e reciclagem.

Divulgado pelo Boletim Oficial do Município nº546, chamou atenção o fato de que a disposição dos resíduos sólidos estava sendo feita em um “galpão provisório” no Paço Municipal, motivando visita *in loco* dos Vereadores subscritores.

Chegando ao local, causou espanto verificar que a atividade de manuseio e depósito de lixo localiza-se à margem do rio Itapanhaú, em plena Área de Preservação Permanente, conforme registro fotográfico em anexo.

Não bastasse a localização absolutamente proibida para a atividade, constatou-se, ainda, irregularidades estruturais e



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

violações de direitos básicos de saúde e segurança dos trabalhadores que lá exercem suas funções.

Com efeito, o registro fotográfico em anexo evidencia que aos trabalhadores não são fornecidos equipamentos de proteção individual – EPI's.

O ambiente de manuseio dos resíduos é fechado, fétido, com fiação elétrica exposta, juntamente com material altamente inflamável, elevando os riscos de incêndio.

Tudo isso ocorrendo dentro das dependências do Executivo Municipal de Bertioga.

Em face do observado nas dependências do Paço Municipal e das informações levantadas, originou-se a necessidade de se fazer uma visita de inspeção nas dependências da estação de transbordo, situada no Morro Acaraú.

Foi estarrecedor o observado. O local, sem nenhuma infraestrutura de controle e preservação ambiental, assemelha-se aos mais irregulares depósitos de lixo observados em municípios desestruturados.

O chorume, advindo do lixo estocado em precário galpão, verte para caixas de decantação sem manutenção e inoperantes. O abandono e falta de manutenção são evidenciados por fotos que registram a presença de vegetação gramínea de elevado porte que está ocupando o equipamento

Mostra-se inacreditável que exista uma derivação improvisada para destinar o chorume diretamente para o mangue, situado a jusante em uma das caixas de decantação.,.

A caixa, que deveria ser o reservatório de chorume, para posterior coleta e endereçamento à estação de tratamento da Sabesp, encontra-se cercada de vegetação, denotando que há muito tempo não existe qualquer coleta do líquido contaminante.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

Significa dizer, que nosso manguezal e, posteriormente, nossos rios, estão recebendo toda descarga de chorume gerado pela estocagem de lixo na estação de transbordo.

Observou-se, ainda, Área de Preservação Permanente recentemente impactada, desmatada, situada à jusante do inoperante sistema de decantação e captação de chorume, sem qualquer motivo aparente que justifique tal intervenção depredatória.

O registro fotográfico anexo, ilustra o deplorável desrespeito e a inadequação da utilização do termo "Município Verde-Azul", ostentado por Bertioga.

Registre-se que não existe qualquer atividade, movimentação ou construção que fariam supor que aquele local abrigará a propalada usina de tratamento de resíduos sólidos.

O manuseio e disposição de material poluidor, sem observância das normas de segurança, em área ambientalmente protegida, caracteriza, em tese, a prática de crime ambiental (artigo 56, §1º, I e II, e artigo 60 da Lei Federal 9.605/98).

A ilicitude pode decorrer de atividade sem a devida licença ou em desacordo com a concedida. Porém, tratando-se de Área de Preservação Permanente, qualquer autorização para a atividade é ilegal e sujeita o servidor às penas do artigo 67 da mesma Lei ambiental.

\* A Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 12.300/2006 dispõe.

*Artigo 8º - As unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ser monitoradas de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.*



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

***Artigo 9º - As atividades e instalações de transporte de resíduos sólidos deverão ser projetadas, licenciadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação em vigor, devendo a movimentação de resíduos ser monitorada por meio de registros rastreáveis, de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos previstos em lei ou regulamentação específica.***

O armazenamento de resíduos classes II e III deve observar as Normas Técnicas da ABNT, especialmente a NBR11174, em anexo.

Esta Norma determina como condições gerais e específicas:

- 1) Caracterização e Identificação do resíduo;
- 2) Seleção do local de armazenamento de maneira que o risco de contaminação ambiental seja minimizado.
- 3) Aprovação pelo Órgão Estadual de Controle Ambiental, atendendo legislação específica;
- 4) Armazenamento dos resíduos de forma a não possibilitar a alteração de sua classificação;
- 5) Considerar aspectos como isolamento, sinalização, acesso, medidas de controle de poluição ambiental, treinamento de pessoal e segurança da instalação e;
- 6) Equipamentos de segurança.

↗ A visita dos Vereadores e o material fotográfico constatam que o procedimento de coleta e as instalações de armazenamento de resíduos do Município contariam integralmente as diretrizes básicas das referidas normas.

Por todas essas razões, considerada a gravidade das condutas, comissivas e omissivas - tanto do ângulo dos responsáveis pela atividade, quanto da autoridade competente para a fiscalização e autorização - deve-se averiguar tais fatos e seus



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

respectivos responsáveis que colocam em risco a segurança ambiental e saúde dos trabalhadores nas dependências do próprio Municipal.

Isto posto, Senhores Vereadores e Povo de Bertioga, enquanto, entre outras coisas, fiscalizadora do Poder Executivo e curadora do bem-estar de nossa população, com fundamento no artigo 147, II, a, do Regimento Interno e artigo 13, X e XII da Lei Orgânica do Município, vem REQUERER à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do presente no sentido de encaminhar ofício ao Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

- 1) Quem são as autoridades responsáveis, no âmbito do executivo municipal, pela autorização e fiscalização das atividades de coleta, armazenamento e destinação final de resíduos?
- 2) Fornecer cópia de todas as licenças referente às atividades;
- 3) Esclarecer quais possíveis razões para a ocorrência das irregularidades apontadas e as medidas que serão ou estão sendo adotadas;
- 4) Esclarecer o procedimento de escolha da cooperativa envolvida na coleta seletiva de resíduos, fornecendo os termos do convênio.

LUIZ CARLOS PACIFICO JR  
Vereador

Valeria Bento  
Vereadora - PMDB

EDVALDO ALECRIM SILVA  
1º Secretario

Luis Henrique Capellini  
Presidente da Câmara

JOSE FELICIANO IRMÃO  
2º Secretário

IVAN DE CARVALHO  
Vereador





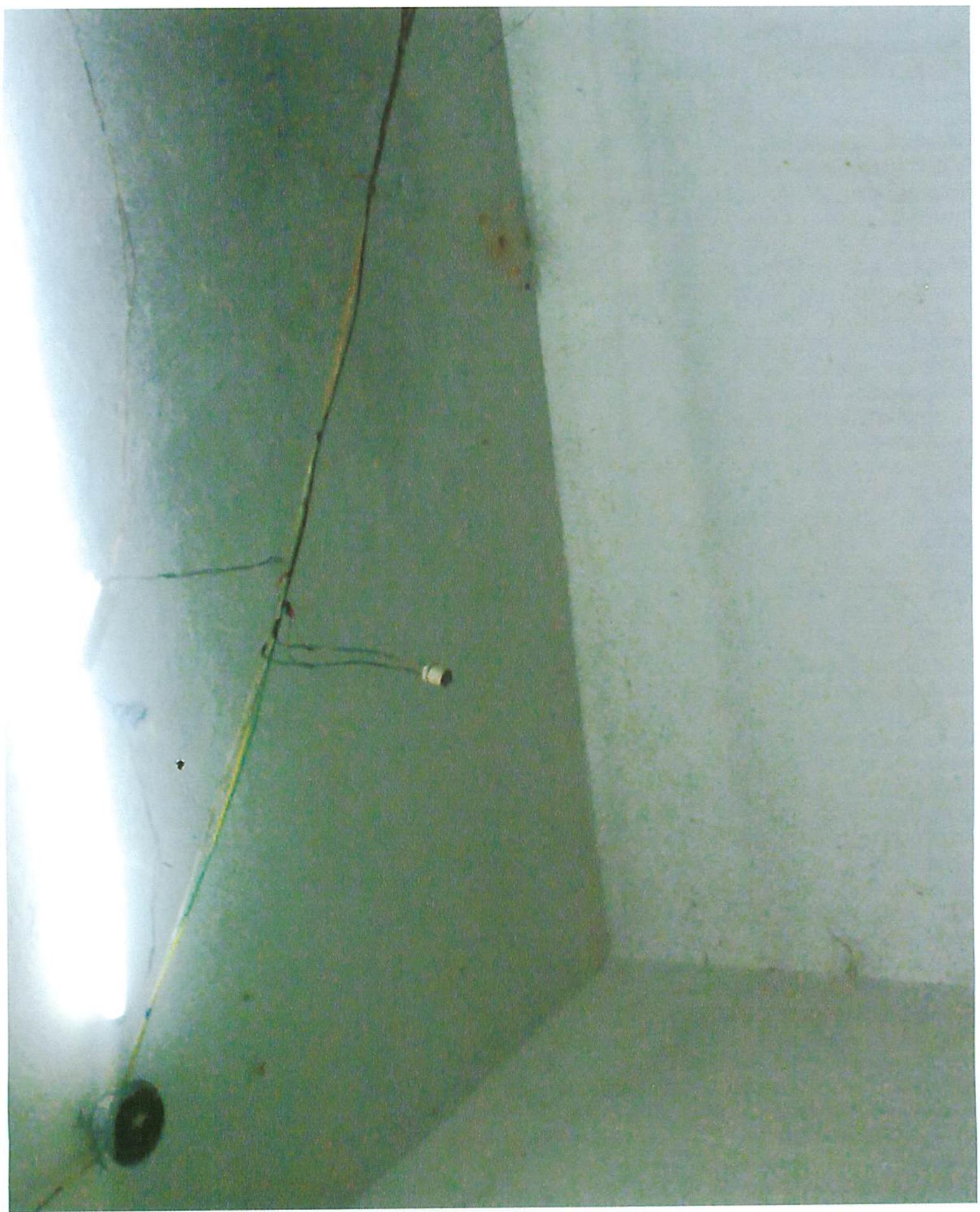




































**ABNT-Associação  
Brasileira de  
Normas Técnicas**

Sede:  
Rio de Janeiro  
Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar  
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680  
Rio de Janeiro - RJ  
Tel: PABX (021) 210-3122  
Fax: (021) 220-1762/220-6436  
Endereço Telegráfico:  
NORMATÉCNICA

Copyright © 1990,  
ABNT-Associação Brasileira de  
Normas Técnicas  
Printed in Brazil/  
Impresso no Brasil  
Todos os direitos reservados

JUL 1990

**NBR 11174**

## **Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes**

### **Procedimento**

Origem: Projeto 01:603.04-002/1988  
 CEET - Comissão de Estudo Especial Temporária de Meio Ambiente  
 CE-01:603.04 - Comissão de Estudo de Armazenamento e Transportes de Resíduos Sólidos Industriais  
 NBR 11174 - Solid classes II and III - non hazardous wastes-storage - Procedure  
 Descriptor: Classes II and III  
 Reimpressão da NB-1264 de DEZ 1989

Palavra-chave: Resíduo sólido

| 7 páginas

### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Documentos complementares
- 3 Definições
- 4 Condições gerais
- 5 Condições específicas
- 6 Inspeção
- ANEXO A - Registro de movimentação de resíduos
- ANEXO B - Registro de armazenamento

### **1 Objetivo**

**1.1** Esta Norma fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classes II-não inertes e III-inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

**1.2** Esta Norma aplica-se ao armazenamento de resíduos classes II e III, conforme definido na NBR 10004.

### **2 Documentos complementares**

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

NBR 10004 - Resíduos sólidos - Classificação

NBR 10006 - Solubilização de resíduos - Procedimento

NBR 10007 - Amostragem de resíduos - Procedimento

### **3 Definições**

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 e 3.2.

#### **3.1 Resíduos Classe II-não inertes**

Classificam-se assim quando não se enquadram nas classificações de resíduos classe I-perigosos ou classe III-inertes, nos termos da NBR 10004. Estes resíduos podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água.

#### **3.2 Resíduos Classe III-inertes**

Classificam-se assim quaisquer resíduos que, quando amostrados de forma representativa, conforme a NBR 10007, e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme teste de solubilização segundo a NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, listagem 8, exceetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor. Como exemplo destes materiais podem-se citar rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos prontamente.

### **4 Condições gerais**

#### **4.1 Caracterização e identificação do resíduo**

**4.1.1** A caracterização e classificação do resíduo deve atender a NBR 10004.

**4.1.2** O resíduo, no local de armazenamento, deve estar devidamente identificado, constando em local visível sua classificação.

## 5 Condições específicas

### 5.1 Seleção do local de armazenamento

**5.1.1** O local para armazenamento de resíduos classes II e III deve ser de maneira que o risco de contaminação ambiental seja minimizado.

**5.1.2** O local de armazenamento deve ser aprovado pelo Órgão Estadual de Controle Ambiental, atendendo a legislação específica.

**5.1.3** Na seleção do local de armazenamento devem ser considerados os seguintes fatores:

- a) uso do solo;
- b) topografia;
- c) geologia;
- d) recursos hídricos;
- e) acesso;
- f) área disponível;
- g) meteorologia.

### 5.2 Armazenamento

**5.2.1** Os resíduos devem ser armazenados de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais.

**5.2.2** Os resíduos das classes II e III não devem ser armazenados juntamente com resíduos classe I, em face de a possibilidade da mistura resultante ser caracterizada como resíduo perigoso.

### 5.3 Acondicionamento de resíduos

O armazenamento de resíduos classes II e III pode ser realizado em contêineres e/ou tambores, em tanques e a granel.

### 5.4 Execução e operação das instalações

Na execução e operação de um local de armazenamento de resíduos sólidos não inertes e inertes, devem ser considerados aspectos relativos ao isolamento, sinalização, acesso à área, medidas de controle de poluição ambiental, treinamento de pessoal e segurança da instalação.

#### 5.4.1 Isolamento e sinalização

O local de armazenamento de resíduos classes II e III deve possuir:

- a) sistema de isolamento tal que impeça o acesso de pessoas estranhas;
- b) sinalização de segurança e de identificação dos resíduos ali armazenados.

#### 5.4.2 Acesso à área

Tanto os acessos internos quanto os externos devem ser protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.

#### 5.4.3 Controle da poluição do ar

**5.4.3.1** Para evitar a poluição do ar por agentes sólidos armazenados a granel, devem ser consideradas medidas que minimizem a ação dos ventos.

**5.4.3.2** Considerações da mesma natureza anterior devem ser observadas nas operações de carga ou descarga.

**5.4.3.3** Devem ser usados recipientes ou vasos totalmente fechados, quando necessário.

**5.4.3.4** Qualquer que seja a forma de armazenamento dos resíduos, devem, quando necessário, ser tomadas medidas de controle de poluição atmosférica.

#### 5.4.4 Controle da poluição do solo e das águas

**5.4.4.1** Prever um sistema de retenção de sólidos.

**5.4.4.2** Prever um sistema de impermeabilização da base do local de armazenamento.

**5.4.4.3** No caso de armazenamento em contêineres, tanques e/ou tambores, devem-se prever medidas para contenção de vazamentos acidentais.

#### 5.4.5 Treinamento

A correta operação de uma instalação de armazenamento é fundamental na minimização de possíveis efeitos danosos ao meio ambiente. Assim, a capacidade do operador é um fator primordial e os responsáveis pelas instalações devem fornecer treinamento adequado aos seus funcionários. Este treinamento deve incluir:

- a) forma de operação da instalação;
- b) procedimentos para o preenchimento dos quadros de registro de movimentação e armazenamento de resíduos;
- c) aspectos de segurança para caso de incêndio. Deve ser feito também um registro, contendo uma descrição do programa de treinamento realizado por cada indivíduo na instalação.

#### 5.4.6 Segurança da instalação

Uma instalação de armazenamento deve ser operada e mantida de forma a minimizar a possibilidade de incêndio ou outra ocorrência que possa constituir ameaça à saúde humana ou ao meio ambiente.

#### 5.4.7 Equipamentos de segurança

A instalação deve ser equipada e devem ser mantidos adequadamente todos os equipamentos de segurança necessários aos tipos de emergência possíveis de ocorrer, como, por exemplo, equipamentos de combate ao incêndio onde houver possibilidade de fogo.

## 6 Inspeção

O proprietário ou encarregado da operação deve inspecionar a instalação de modo a identificar e corrigir eventuais problemas que possam provocar a ocorrência de acidentes prejudiciais ao meio ambiente.

### 6.1 Procedimentos para registro da operação

A instalação deve possuir um registro de sua operação, que deve ser mantido até o fim de sua vida útil, incluindo

o período de encerramento das atividades. As formas de relatório de movimentação de resíduos e registro de armazenamento devem seguir os modelos dos Anexos A e B.

### 6.2 Encerramento das atividades

Deverem-se tomar, no encerramento das atividades, medidas que possibilitem a remoção total dos resíduos armazenados.

/ANEXO A



## ANEXO A - Registro de movimentação de resíduos

1 REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS		2 FOLHA	
3 NOME DA ENTIDADE		4 ENDEREÇO	
5 DATA		6 TIPO DE RESÍDUO	
16/01		7 GERADOR/ORIGEM	
Areia de fundição		8 ENTRADA DE RESÍDUOS	
Fornos		9 SAÍDA DE RESÍDUOS	
Processo de desforno		10 OBSERVAÇÕES	
01/02		QUANTIDADE	DESTINO
Silicatos		10 t	Setor 1
Areia de fundição		-	-
Fornos		-	-
Processo de desforno		-	-
17/02		5 t	Setor 3
Silicatos		10 t	Aterro industrial
Areia de fundição		3 t	Aterro industrial
20/03			
Silicatos			
11 RESPONSÁVEL		NOME:	VISTO:

**Procedimentos para o preenchimento****A.1 Registro de movimentação de resíduos**

Este quadro tem a finalidade de registrar toda a movimentação de resíduos no sistema de armazenamento. O registro deve ser preenchido em duas vias: 1<sup>a</sup> via - arquivo do armazeador; 2<sup>a</sup> via - departamento interno de controle ambiental.

**A.2 Número da folha****A.3 Nome da Entidade**

Razão social da entrada responsável pelo armazenamento.

**A.4 Endereço**

Do sistema de armazenamento.

**A.5 Data**

Deve ser registrada a data de qualquer movimentação de resíduos, seja ela entrada, saída ou relocação interna no sistema de armazenamento.

**A.6 Tipo de resíduo**

Descrição sucinta do resíduo e de sua classificação.

**A.7 Gerador/origem**

**A.7.1** Se o sistema de armazenamento pertencer à entidade geradora, indicar a unidade que gerou o resíduo.

**A.7.2** Se o sistema de armazenamento pertencer a terceiros, indicar o gerador de resíduo.

**A.8 Entrada de resíduos**

Deve ser indicada cada entrada de resíduos, bem como o seu destino no sistema de armazenamento. Devem ser consideradas também as relocações internas no sistema.

**A.9 Saída de resíduos**

Deve ser indicada toda saída de resíduos, bem como seu destino, seja ela venda para reprocessamento, disposição em aterros, incineração, relocação no próprio sistema de armazenamento, etc.

**A.10 Observações**

Devem ser indicadas informações tais como:

- incompatibilidade dos resíduos recebidos;
- formas de apresentação e acondicionamento dos resíduos;
- ocorrências relativas aos resíduos, suas embalagens, etc.;
- outras observações pertinentes.

**A.11 Responsável**

Responsável pela operação do sistema de armazenamento.

/ANEXO B

## ANEXO B - Registro de armazenamento

1 REGISTRO DE ARMAZENAMENTO		2 PERÍODO			3 FOLHA	
4 NOME DA ENTIDADE		5 ENDEREÇO				
6 TIPO DE RESÍDUO	7 GERADOR/ORIGEM	8 QUANTIDADE			9 LOCAL DE ARMAZENAMENTO	10 OBSERVAÇÕES
		ENTRADA	SAÍDA	ESTOQUE		
Areia de fundição	Fornos	10 t 5 t	10 t 3 t	-	-	-
Silicatos	Processo de desforme			2 t	Setor 3	Armazenados em tambores de 200 L
		11 RESPONSÁVEL				
		NOME:			VISTO:	

**Procedimentos para o preenchimento****B.1 Registro de armazenamento**

Este quadro tem a finalidade de condensar as informações do registro de movimentação de resíduos de um determinado período.

**B.2 Período**

O período de registro fica a critério da entidade, dependendo da quantidade de resíduos movimentados.

**B.3 Número da folha****B.4 Nome da entidade**

Do sistema de armazenamento.

**B.5 Endereço**

Do sistema de armazenamento.

**B.6 Tipo de resíduo**

Descrição sucinta do resíduo e de sua classificação.

**B.7 Gerador/origem**

**B.7.1** Se o sistema de armazenamento pertencer à entidade geradora, indicar a unidade que gerou o resíduo.

**B.7.2** Se o sistema de armazenamento pertencer a terceiros, indicar o gerador do resíduo.

**B.8 Quantidade**

Devem ser registradas as quantidades totais de entrada e de saída no período e o estoque resultante.

**B.9 Local de armazenamento**

Devem ser indicados os locais de armazenamento do estoque de cada resíduo no período.

**B.10 Observações**

Devem ser indicadas informações tais como:

- formas de apresentação e acondicionamento dos resíduos;
- ocorrências e outras informações pertinentes.

**B.11 Responsável**

Representante da entidade.